

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Renato Molling)

Altera o art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre o parcelamento do período de férias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 134.....

§ 1º As férias poderão ser concedidas em até três períodos, a requerimento do empregado, desde que nenhum deles seja inferior a sete dias corridos.

§ 2º Aos menores de dezoito anos as férias serão sempre concedidas de uma só vez. (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa à supressão do arcaísmo constituído pela regra de concessão de férias ao empregado em período único. Trata-se de uma fórmula de proteção superada pela realidade dos tempos que correm. O interesse do trabalhador, em geral, é por períodos de férias mais curtos, que podem ser dedicadas inteiramente a viagens com a família. Esse tipo de descanso, apesar de mais curto, promove um relaxamento e um

conforto muito maior que longos períodos de ociosidade em casa, pois, de fato, a renda média do trabalhador não lhe permite viajar e descansar com qualidade por mais que uma semana ou quinze dias.

Essa medida, além de atender o interesse dos trabalhadores, atende também o setor de turismo, que, cada vez mais, torna-se um segmento de destaque nas economias maduras e responde por enorme quantidade de postos de trabalho.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres pares o apoio necessário à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RENATO MOLLING.